



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 874, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999.

" PROIBE O PASSEIO DE CÃES FERÓZES EM VIAS PÚBLICAS, SEM CORRENTE E FOCINHEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a circulação ou permanência de cães ferózes nas vias, logradouros e próprios públicos, ou em locais abertos à visitação pública, exceto se presos por corrente, com focinheira adequada e devidamente colocada e conduzidos pelo legítimo proprietário, se pessoa de maior idade.

Art. 2º - Estão na categoria de cães ferózes, os animais das raças Rottweiler, Pit-Bull, Mastin Napolitano, Dobermann, Fila Brasileiro, Pastor Alemão e outras cujo o potencial de ferocidade for comprovada.

Art. 3º - A transgressão desta Lei importará na apreensão do animal pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A liberação só acontecerá mediante pagamento da multa de 1000 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) ao Município.

§ 2º - O proprietário do animal pagará o dobro do valor da multa em cada reincidência.

§ 3º - Caso o animal não seja resgatado no prazo de 72 horas, a Prefeitura Municipal dará ao mesmo o destino que melhor lhe aprouver.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Paulo Afonso aos 18 dias do mês de novembro de 1999.

Arquivado nesta data, mediante
fixação de cópias na portaria
da PREFEITURA

Em: 18/11/99

Meide
Ass. Adm.

Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

Salésio Siebert
Chefe do Gabinete

821-
11197

Em: 03/12/99

Meide